



CGU

Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea

Exercício 2019

Controladoria-Geral da União (CGU)
Secretaria Federal de Controle Interno (SFC)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: **Ministério da Economia**

Unidade Examinada: **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia**

Município/UF: **Brasília/DF**

Relatório de Avaliação: **823144**

Missão

Elevar a credibilidade do Estado por meio da participação social, do controle interno governamental e do combate à corrupção em defesa da sociedade.

Avaliação

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

Auditoria Anual de Contas (AAC) cujo objetivo foi avaliar a gestão do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) no exercício de 2019, conforme escopo definido com o TCU, especialmente no que tange à sua atuação finalística, ao cumprimento das metas e indicadores relacionados à atividade de fiscalização, ao atendimento do disposto no Acórdão TCU nº 1.925/2019 – Plenário e ao cumprimento da Lei 12.527, de 18.11.2011, Lei de Acesso à Informação.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

O presente trabalho visa cumprir a determinação constitucional do art. 74, inciso IV, que visa o apoio ao Tribunal de Contas da União (TCU) no exercício de sua missão institucional e o art. 7 da DN/TCU n.º 180/2019, que estabelece ao Órgão de Controle Interno o dever de apresentar as peças sob sua responsabilidade dentro do prazo estipulado. Dessa forma, este Relatório consiste em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pelo Confea ao TCU.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Concluídas as análises, foram evidenciadas atuação inadequada do Confea na supervisão das atividades de fiscalização, na atualização de normativos referentes ao atendimento do Acórdão TCU nº 1.925/2019 – Plenário e na aplicação de indicadores de desempenho da gestão.

Em relação ao cumprimento das disposições da Lei 12.527, de 18.11.2011, Lei de Acesso à Informação, identificou-se a existência da maioria dos elementos exigidos, embora sejam necessárias melhorias.

Desta forma, recomenda-se a aprovação e implementação do Plano Institucional Confea 2020-2022 para a definição de objetivos, metas e indicadores, bem como o atendimento do Acórdão TCU nº 1.925/2019 – Plenário e melhorias necessárias no Portal da Transparência.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AAC – Auditoria Anual de Contas

CCEC – Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas

CGU – Controladoria-Geral da União

CGPAT - Coordenação-Geral de Auditoria de Patrimônio e Desburocratização

Confea – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Crea - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

DN/TCU – Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União

GPG – Gerência de Planejamento e Gestão

LAI – Lei de Acesso à Informação

RG – Relatório de Gestão

SA – Solicitação de Auditoria

SIC – Serviço de Informação ao Cidadão

Sispadi – Sistema de Passagens e Diárias

SFC – Secretaria Federal de Controle

STF – Superior Tribunal Federal

TC – Tomada de Contas

TCU - Tribunal de Contas da União

UPC - Unidade Prestadora de Contas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
RESULTADOS DOS EXAMES	9
1. Análise do Rol de Responsáveis do Confea.	9
2. Análise da supervisão efetuada pelo Confea nas atividades de fiscalização do exercício profissional realizadas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia.	9
3. Análise de normativo referente à concessão de diárias, auxílio de representação e jetons que atenda ao disposto no Acórdão TCU nº 1.925/2019 – Plenário.	11
4. Análise do cumprimento da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).	17
5. Análise do uso, pelo Confea, de indicadores de desempenho para avaliar as atividades de fiscalização realizadas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia.	18
RECOMENDAÇÕES	19
CONCLUSÃO	20
ANEXOS	21
I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	211

INTRODUÇÃO

O presente relatório expõe os resultados dos exames da Auditoria Anual de Contas (AAC) do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), relativos ao exercício de 2019, com vistas ao atendimento do art. 3º, da Decisão Normativa TCU nº 180, de 11.12.2019.

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas, autarquias criadas pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, têm como objetivo zelar pela defesa da sociedade e do desenvolvimento sustentável do País, observados os princípios éticos profissionais, mediante o cumprimento de suas competências legais. Essas envolvem a verificação, a fiscalização e o aperfeiçoamento do exercício e das atividades das áreas profissionais de agronomia, engenharia, geologia, geografia e meteorologia, bem como suas modalidades e especialidades, em seus níveis superior e tecnológico.

Prerrogativa legal conferida pelo art. 34, alínea “h”, da Lei nº 5.194/1966, e regulamentada pela Resolução nº 1.007/2003, de 05.12.2003, o registro profissional é realizado pelo Crea, observadas as atribuições fixadas em lei, o título, as atividades, as competências e os campos de atuação profissionais definidos em resolução e a análise do currículo escolar do respectivo curso cadastrado no Conselho Regional, de forma a conceder habilitação profissional compatível com a respectiva formação acadêmica. Conforme o art. 58 da Lei nº 5.194, de 24.12.1966, um profissional que pretende atuar em uma unidade da Federação que não seja a de seu registro deve visar sua anotação no Crea em que for trabalhar. O Relatório de Gestão do exercício de 2019 do Confea informa uma quantidade de 1.113.030 profissionais com registros ativos.

Extrai-se do Relatório de Gestão do exercício de 2019 do Confea o seguinte trecho que relata, de forma resumida, a relação entre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia no que se refere às ações de fiscalização:

Os atos fiscalizatórios são realizados de fato pelos Creas a partir do planejamento e da gestão das ações de fiscalização na circunscrição em que atuam, as quais são apoiadas por uma estrutura descentralizada de inspetorias, regionais, escritórios e postos de atendimento. As inspetorias, além do quadro administrativo, contam com profissionais das diferentes modalidades que, eleitos para a função honorífica de inspetores, orientam e acompanham as ações de fiscalização mais complexas, e como prepostos do presidente do Crea agem como articuladores das ações do Regional na comunidade profissional e na sociedade civil na qual se inserem.

Por sua vez, o Confea deve cumprir importante papel de coordenação, visando à gestão da fiscalização, à padronização de procedimentos e à atuação sistêmica das áreas de fiscalização, processos esses com duas interfaces. A primeira relaciona-se à eficácia interna do Sistema Confea/Crea mediante a otimização de seus processos, integração de ações e melhoria da comunicação, garantindo a sinergia necessária à melhoria contínua do processo fiscalizatório. A segunda relaciona-se à efetividade da fiscalização diante das demandas e expectativas sociais, por meio do alinhamento das ações de fiscalização dos Creas com os principais temas de interesse da sociedade – obras públicas, sustentabilidade ambiental, prevenção de desastres, segurança alimentar, etc. – contribuindo para o fortalecimento da organização.

O escopo deste trabalho abrangeu avaliações específicas, selecionadas por sua relevância operacional, e ajustadas entre a Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais do Tribunal de Contas da União (TCU) e a Coordenação-Geral de Auditoria de Patrimônio e Desburocratização da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (CGPAT/SFC) em reunião ocorrida em 17.09.2019, conforme prevê o art. 13, §2º, da Decisão Normativa TCU nº 180/2019, consistindo nas seguintes análises, que foram abordadas a partir das respectivas questões de auditoria:

1. Avaliação da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 63, de 01 de setembro de 2010, com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças, especificamente quanto ao Rol de Responsáveis:
 - O rol de responsáveis está em conformidade com a legislação e com as orientações do e-Contas?
2. Avaliação da atuação finalística da entidade, com especial atenção às realizações de fiscalizações, verificando os números de fiscalizações realizadas pelas entidades regionais vinculadas e possíveis discrepâncias entre elas, utilizando como insumo as informações presentes no Acórdão TCU nº 1925/2019 – Plenário:
 - Os resultados quantitativos e qualitativos da gestão do Confea demonstram sua atuação finalística de supervisão das fiscalizações realizadas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia?
3. Avaliação dos indicadores instituídos pela entidade relacionados às atividades de fiscalização:
 - O Confea faz uso de indicadores adequados para aferir o desempenho das atividades de fiscalização a cargo dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia?
4. Avaliação dos mecanismos de acompanhamento do cumprimento da Lei 12.527, de 18.11.2011, Lei de Acesso à Informação:
 - A Unidade está cumprindo as disposições da Lei 12.527, de 18.11.2011, Lei de Acesso à Informação?
5. Avaliação quanto ao atendimento ao disposto no item 9.4.1 do Acórdão TCU nº 1.925/2019 – Plenário, sobre normativos para concessão de diária, auxílio de representação e jetom, de forma consentânea com os entendimentos fixados no item 9.1 deste Acórdão:
 - A Unidade está atendendo as determinações do Acórdão TCU nº 1.925/2019 – Plenário, de 21.08.2019?

No que concerne aos objetivos da presente auditoria, os trabalhos tiveram como temática avaliar os principais resultados alcançados, informar e destacar as boas práticas administrativas e seus impactos no desempenho da Entidade; e identificar as falhas que impactaram o atingimento dos resultados, informando as providências corretivas necessárias.

Os trabalhos foram realizados no período 05.10.2020 a 20.11.2020 e os exames se deram por meio de testes, análises e consolidação de informações, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e demais entidades auditadas pela CGU. Ainda, sempre que julgado necessário e pertinente pela equipe de auditoria, a CGU solicitou justificativas, que foram devidamente analisadas nos achados de auditoria.

Os trabalhos foram realizados de forma remota em razão das restrições sanitárias decorrentes da Pandemia da Covid-19. Não houve imposição de quaisquer outras restrições à realização

dos trabalhos. Assim, os testes previstos foram aplicados de maneira satisfatória e foram suficientes para embasar as conclusões aqui consignadas.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Análise do Rol de Responsáveis do Confea.

O Confea inseriu no Sistema e-Contas do TCU todas as peças demandadas nos incisos I, II e III do art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 63, de 01.09.2010, a saber: I - Rol de responsáveis; II - Relatório de gestão; e III - Relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela unidade prestadora de contas.

No que se refere ao Rol de Responsáveis, cuja avaliação integra o escopo da presente auditoria, o Confea observou o disposto no inciso III do art. 10 da IN TCU nº 63/2010, incluindo então no rol informações daqueles que tenham desempenhado atividades como “membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade”. Assim, considera-se adequada a seleção dos agentes inseridos no Rol de Responsáveis.

2. Análise da supervisão efetuada pelo Confea nas atividades de fiscalização do exercício profissional realizadas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia.

Para a avaliação se os resultados quantitativos e qualitativos da gestão do Confea demonstram sua atuação finalística de supervisão das fiscalizações realizadas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, foram definidas duas subquestões de auditoria:

- Houve o cumprimento dos objetivos e metas (físicas e financeiras) estabelecidos no Planejamento Estratégico?
- Existe prioridade na atuação finalística da entidade, com especial atenção às realizações de fiscalizações?

Embora o Confea tenha evidenciado que iniciou ações no sentido de discussão e tomadas de iniciativa no sentido de melhoria de atuação nas atividades finalísticas, ainda não foi suficiente para o atendimento da questão analisada, conforme descrito nas subquestões que seguem.

2.1. O Confea não estabeleceu objetivos e metas (físicas e financeiras) para o exercício de 2019.

Em análise ao Relatório de Gestão do Confea referente ao exercício de 2019 e aos itens 14 e 15 da resposta encaminhada à Solicitação de Auditoria – SA nº 01/823144, verificou-se que não foram estabelecidos objetivos e metas físicas e financeiras a serem acompanhados pelo Sistema Confea no exercício de 2019.

Para atendimento das determinações contidas no Acórdão TCU nº 1.925/2019 – Plenário aos conselhos federais de fiscalização profissional para estabelecer, em coordenação com os respectivos conselhos regionais, procedimentos para a elaboração do planejamento anual das atividades de fiscalização do exercício profissional, ao longo do exercício de 2019, o Confea promoveu Reuniões Técnicas dos setores de fiscalização dos Creas de acordo com as regiões geográficas, a fim de capacitar seus agentes fiscais e compartilhar experiências de boas práticas, bem como levantar forças, oportunidades, fraquezas e ameaças relativas à respectiva fiscalização e permitir melhor planejamento e integração de suas ações.

Em dezembro de 2019, posteriormente às reuniões regionais, foi conduzida Reunião Técnica Nacional de Fiscalização com a participação dos gerentes de fiscalização dos 27 Creas para pactuação das metas e resultados esperados para a fiscalização em 2020 e avaliação das Diretrizes Nacionais de Fiscalização visando ao seu aprimoramento.

Desta forma, mesmo tendo realizado ações com o objetivo da melhoria da gestão de todo o sistema, o resultado deste esforço só deve ter efeito a partir do exercício de 2020.

2.2 Falta de prioridade na atuação finalística do Confea.

Embora o Confea tenha informado que na Reunião Técnica Nacional, realizada em dezembro de 2019, foram estabelecidas as diretrizes de ampliar a fiscalização em empreendimentos que demandam serviços de engenharia, agronomia e geociências com o objetivo de proteger a vida, tendo como principal meta fiscalizar 100% dos hospitais do país até 31/12/2021, e a competência das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas (CCEC) de monitorar seu cumprimento nos exercícios 2020 e 2021, observado o âmbito das respectivas modalidades (Decisão nº PL-0045/2020, de 31.01.2020), o resultado prático é esperado somente a partir do exercício de 2020.

De acordo com a resposta da SA nº 01/823144, encaminhada por meio do Ofício nº 2265/2020/CONFEA em 16.10.2020, o alinhamento estratégico dos programas de trabalho das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas – CCEC alterou o perfil dos assuntos tratados em 2019, sendo observada elevação do número de propostas sobre verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais e redução sobre temas administrativos ou não previstos em seu regimento, elevando o número de propostas em 2019 para 50, ante o total de 26 apresentadas em 2018, representando um acréscimo de 92% nas propostas apresentadas.

Apesar dessa iniciativa do Confea, verifica-se que ela não se origina de um planejamento organizado e normatizado sobre as mudanças necessárias, mas de uma proposta inicial de reorganização em razão das determinações do Acórdão TCU nº 1.925/2019 - Plenário, que ainda não se materializaram no exercício de 2019. De acordo com o Relatório de Gestão 2019, em 2019 foram publicadas apenas duas decisões normativas neste sentido:

- Decisão Normativa nº 114/2019, de 17.12.2019, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relacionadas a sistemas de refrigeração e de ar-condicionado;
- Cartilha de Fiscalização de Barragens, que trata da operacionalização de procedimentos para verificação do exercício profissional na fiscalização de barragens (Nota Técnica 001/2019, de 28.09.2019).

Entre uma das principais dificuldades apontadas no Relatório de Gestão 2019, está a integração de sistemas de tecnologia do Confea e dos Creas, com a necessidade de dispor de uma base nacional de dados para obtenção de informações finalísticas do Sistema Confea/Crea, possibilitando a melhoria de seu desempenho e dos resultados. Apesar de informar que o projeto já foi iniciado, não foi apresentado cronograma com expectativa de finalização.

De acordo com o Confea, a diversidade de sistemas de tecnologia e de metodologias de análise dos Creas dificulta a coleta de dados, deixando lacunas e inconsistências. Tais divergências podem influenciar, sobretudo, os resultados das regiões com menos estados, em que os números de cada Crea ganham maior peso.

Conforme o panorama apresentado, o Confea precisa ainda, além promover a integração dos sistemas com os Creas, finalizar a normatização dos processos, bem como disseminar e implementar em todo o sistema as decisões tomadas.

2.3 Inexistência de unidade organizacional responsável por gerir riscos de forma sistêmica.

De acordo com o Relatório de Gestão 2019, não há no Confea uma unidade organizacional para gerir riscos de forma sistêmica na entidade, tampouco regulamentos ou metodologia institucionalizada. Dessa forma, foi apresentado apenas uma leitura pontual e *a posteriori* sobre os riscos que, após informados e classificados, foram propostas ações necessárias para sua mitigação.

Ainda conforme descrito, o componente de controle interno em pior situação no Confea é “avaliação de risco”, visto que não há regulamento, metodologia ou orientação formal para identificar e avaliar os riscos capazes de impactar os processos relevantes ou o alcance dos objetivos pretendidos. Por outro lado, prejudica esse componente a falta de um plano estratégico propriamente dito, com objetivos e metas instituídos, bem como de processos de trabalho mapeados e padronizados. Também não possui indicadores institucionais de progresso, da qualidade e do desempenho formalizados.

Para resolver estas lacunas na gestão da entidade, o Confea informou por meio da Informação SIS Nº 1/2020, anexa ao Ofício nº 2265/2020/CONFEA, de 16.10.2020, em resposta à SA nº 01/823144, que as ações necessárias para o aperfeiçoamento da gestão nas áreas deficientes encontram-se previstas para ser desenvolvidas no Projeto 05 – Planejamento Integrado da Fiscalização do Sistema Confea/Crea, constante da proposta do Plano Institucional do Confea 2020-2022, voltado à efetividade do Sistema Confea/Crea, o qual aguarda aprovação das instâncias deliberativas do Confea

3. Análise de normativo referente à concessão de diárias, auxílio de representação e jetons que atenda ao disposto no Acórdão TCU nº 1.925/2019 – Plenário.

O TCU expediu determinação aos Conselhos de Fiscalização Profissional, por meio do item 9.4.1.1 do Acórdão TCU nº 1925/2019- Plenário, no sentido de que normatizassem, para o

respectivo sistema, a concessão de diária, auxílio de representação e jeton, de forma consentânea com os entendimentos fixados no item 9.1 do mencionado acórdão, assim transcrito:

“9.1.1. diária e auxílio de representação são verbas de caráter eventual, de natureza indenizatória e:
9.1.1.1. devem ser objeto de processo administrativo específico que contenha, pelo menos:
9.1.1.1.1. a demonstração de que se vinculam às finalidades da entidade;
9.1.1.1.2. a motivação da concessão;
9.1.1.1.3. a comprovação da efetiva realização das atividades autorizadas;
9.1.1.2. não podem ser concedidos cumulativamente;
9.1.2. a diária:
9.1.2.1 destina-se à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião de afastamento:
9.1.2.1.1. da sede da entidade, quando se tratar de empregados;
9.1.2.1.2. de forma excepcional, do domicílio do beneficiário, quando se tratar de conselheiro;
9.1.2.2. não pode configurar gratificação ou retribuição pelo exercício de atividade;
9.1.2.3. não pode ser concedida por afastamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas;
9.1.2.4. deve ter seu valor consentâneo com os parâmetros estabelecidos nos anexos I, classificação ‘C’ e II, do Decreto 5.992/2006, e no anexo III, grupo ‘D’, classe I, do Decreto 71.733/1973, ou pelos atos normativos que o sucederem;
9.1.2.5. é devida em metade de seu valor no caso de afastamento que não exija pernoite, ou no dia de retorno;
9.1.3. o auxílio de representação:
9.1.3.1. destina-se à cobertura de despesas com alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião da execução de atividades de representação de interesse do conselho junto a terceiros, fora das dependências da entidade;
9.1.3.2. não pode configurar gratificação ou retribuição pelo exercício de atividade;
9.1.3.3. deve ser limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor de uma diária;
9.1.4. o jeton, previsto no art. 2º, § 3º, da Lei 11.000/2004:
9.1.4.1. tem natureza remuneratória e corresponde à gratificação por presença de conselheiro em órgãos de deliberação coletiva;
9.1.4.2. deve ter seu valor e frequência fixados de modo a não descaracterizar a natureza honorífica do cargo de conselheiro.”

Solicitou-se então ao Confea a apresentação de providências adotadas para atender a determinação do TCU. A resposta encaminhada mostra que não foram promovidos ajustes no normativo sobre concessão de diária, auxílio de representação e jeton no sentido de atender integralmente ao Acórdão TCU nº 1.925/2019 – Plenário, uma vez que em outubro de 2020 o Confea ainda estava em processo de discussão sobre o conteúdo de minuta de novo normativo.

A única modificação efetuada em 2019 na Portaria AD nº 126, de 26.05.2017, que trata da concessão de passagens, diárias, jeton, deslocamento terrestre e auxílio traslado, no âmbito do Confea, ocorreu em 29.04.2019, aprovando novos valores de diárias nacionais decorrentes da Decisão CD nº 66, de 12.06.2018.

Conforme consta adiante, foram detectadas situações que reforçam a necessidade de o Confea aperfeiçoar seu normativo, em especial no que tange à concessão de diárias.

3.1 Irregularidades na concessão de diárias e passagens para participantes de eventos.

De início, vale informar que para o exercício de 2019 o Portal da Transparência do Confea registra despesas com passagens aéreas, diárias, auxílio traslado, auxílio para deslocamento terrestre e jetons no montante de R\$ 23.461.680,05, representando cerca de 18% da despesa corrente total realizada nesse ano, no valor de R\$ 132.316.135,15.

Os dispêndios relevantes ocorreram na concessão de diárias e passagens e apresentaram a seguinte distribuição por tipo de destinatário:

Tabela 1 – Valores de diárias e passagens por destinatário.

Destinatário	Valor Total (R\$)	
	Diárias	Passagens
Empregados do Confea	1.143.284,50	763.202,95
Presidente do Confea e Conselheiros Federais	2.592.235,38	1.713.927,54
Colaboradores	8.351.465,62	7.017.833,44
Total (R\$)	12.086.985,5	9.494.963,93

Fonte: Portal da Transparência do Confea.

Verifica-se que parcela significativa de gastos com passagens aéreas, diárias, auxílio traslado e auxílio para deslocamento terrestre esteve relacionada com apenas dois eventos, o da 76ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia (SOEA) e o do 10º Congresso Nacional de Profissionais (CNP), realizados em Palmas/TO no período de 16 a 21.09.2019, conforme demonstrado na tabela seguinte, que ilustra exemplos de fatos motivadores das despesas vinculados aos eventos:

Tabela 2 – Valores de diárias e passagens pagas na 76ª SOEA e no 10º CNP.

Fato Motivador da Despesa	Destinatário	Valor Total (R\$)
76ª SOEA, de 16 a 19 de setembro de 2019, em Palmas-TO	Empregados do Confea; Conselheiros; Colaboradores	4.065.526,48
76ª SOEA, Delegações Estaduais, de 16/09 a 19/09 de 2019, em Palmas-TO.	Conselheiros; Colaboradores	2.282.374,35
10º CNP, Delegados Estaduais, de 19 a 21/09 de 2019, em Palmas-TO	Conselheiros; Colaboradores	1.195.381,64
76ª SOEA, Empregados do Confea(Organização e Apoio), de 14 a 19/09 de 2019, em Palmas-TO.	Empregados do Confea	309.265,92
10º CNP, Convidados, de 19 a 21/09 de 2019, em Palmas-TO	Conselheiros; Colaboradores	223.935,68
76ª SOEA, Homenageados, representantes e acompanhantes, de 16/09 a 17/09 de 2019, em Palmas-TO	Colaboradores	161.066,61
10º CNP, Delegados Institucionais, de 19 a 21/09 de 2019, em Palmas-TO.	Conselheiros; Colaboradores	145.439,18
10º CNP, Empregados do Confea(Organização e Apoio), de 19 a 21/09 de 2019, em Palmas-TO.	Empregados do Confea	105.190,38
76ª SOEA/CONTECC, de 16 a 19/09 de 2019, em Palmas-TO.	Colaboradores	88.500,51
76ª SOEA, Empregados do Confea (Atividades pré-evento), de 06 a 13/09 de 2019, em Palmas-TO.	Empregados do Confea	42.524,55
76ª SOEA/10º CNP, Empregados do Confea (Atividades pós-evento), de 22 a 23/09 de 2019, em Palmas-TO.	Empregados do Confea; Colaboradores	15.412,63
76ª SOEA, Empregados do Confea(Organização e Apoio), de 14 a 19/09/19, em Palmas-TO - Complemento	Empregados do Confea	600,00

Fato Motivador da Despesa	Destinatário	Valor Total (R\$)
Total (R\$)		8.635.217,90

Fonte: Planilha apresentada pelo Confea em resposta à Solicitação da Auditoria.

Para realização dos mencionados eventos, o Confea firmou em 09.05.2019, com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Tocantins (Crea/TO), o Convênio nº 009/2019-GDI-Confea, tendo como objeto auxiliar financeiramente o Crea/TO nas ações inerentes à realização, em Palmas/TO, da 76ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia (SOEA), no período de 16 a 19.09.2019, e o 10º Congresso Nacional de Profissionais (CNP), no período de 19 a 21.09.2019. Conforme Primeiro Aditivo ao Convênio, de 13.09.2019, seu valor total ficou em R\$ 6.939.074,00, conforme ilustrado no Quadro seguinte:

Tabela 3 – Composição de recursos do Convênio nº 009/2019-GDI-Confea.

Fonte de Recursos	Valor (R\$)
Confea	4.668.074,00
Crea/TO	1.000,00
Patrocínio	1.250.000,00
Inscrições	1.020.000,00
Total (R\$)	6.939.074,00

Fonte: Primeiro Aditivo Convênio nº 009/2019-GDI-Confea

No que se refere à concessão de diárias e passagens pelo Confea para participantes da 76ª SOEA e/ou do 10º CNP, foram detectadas as seguintes ocorrências, separadas em três tópicos:

I – Empregados do Confea:

Verificou-se que 81 empregados do Confea (cerca de 40% de sua força de trabalho em 2019) foram convocados para realizar, em Palmas/TO, atividades relacionadas, de algum modo, à organização/realização da 76ª SOEA e/ou do 10º CNP. Alguns dos fatos motivadores das despesas e respectivos valores constam na tabela 2. A convocação se baseou em Matriz de Responsabilidades que descreve as funções de cada empregado no(s) referido(s) evento(s).

a) A matriz de responsabilidades não se originou de análise técnica que motivasse a convocação de 81 empregados do Confea (cerca de 40% de sua força de trabalho em 2019), tampouco não se verificou estudo que motivasse o elevado quantitativo de atividades na Matriz, cujo quadro descritivo contém pelo menos 45 atividades. Seguem exemplos da Matriz de Responsabilidades:

Quadro 1- Dados da Matriz de Responsabilidades.

Descritivo de Atividades/Responsabilidades	Quantidade de Empregados
Acompanhar, fiscalizar e elaborar relatório de acompanhamento do cumprimento do objeto conveniado e do respectivo plano de trabalho para apreciação dos órgãos competentes.	4
Assessoramento técnico aos grupos de trabalho do 10º CNP.	13
Equipe de apoio aos Assessores dos Grupos de Trabalho do 10º CNP.	5
Cobertura e edição jornalística das atividades desenvolvidas durante a SOEA com a produção de matérias que serão divulgadas nos sites da SOEA e do Confea, assim como a produção de boletins diários e a divulgação aos participantes.	6
Articular e direcionar a gestão estratégica do Sistema Confea/Crea e Mútua, alinhando o uso de tecnologias, o desenvolvimento de capital humano e a política de comunicação às diretrizes estratégicas durante a realização do evento.	3

Fonte: Matriz de Responsabilidades Confea.

b) as atividades descritas na Matriz de Responsabilidades são na sua maioria genéricas, Além das atividades que constam no quadro anterior, seguem outros exemplos:

Quadro 2- Dados da Matriz de Responsabilidades.

Descritivo de Atividades/Responsabilidades	Quantidade de Empregados
Assessorar nas questões que envolvem as discussões sobre acessibilidade e entidades de classe.	2
Assistir os Conselheiros Federais Titulares e Suplentes nas demandas e atividades no decorrer dos eventos.	1
Articular, direcionar e supervisionar a regulamentação da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões, o julgamento de demandas contenciosas e o relacionamento entre os integrantes do Sistema Confea/Crea e outras organizações, em âmbito nacional e internacional, promovendo condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais durante a realização do evento.	2
Supervisionar a gestão (formulação, implementação e avaliação) das políticas, diretrizes, normativos e procedimentos que orientam e disciplinam as atividades relacionadas à sua área de atuação	1
Coordenar a formulação e propor políticas, diretrizes, normativos e procedimentos que disciplinem e orientem a produção e o tratamento técnico das informações e dos atos administrativos normativos do Sistema Confea/Crea, bem como, empreender estudos e minutar propostas de atos administrativos normativos de competência do Confea, conforme normativos vigentes.	1
Assessorar as atividades e as discussões inerentes às questões jurídicas na discussão dos temas propostos nos eventos.	1

Fonte: Matriz de Responsabilidades Confea.

c) diversas atividades contidas na Matriz de Responsabilidades guardam semelhança com atividades a cargo de empresa contratada pelo Crea/TO, em 14.08.2019, por R\$ 6.897.030,00, por intermédio do Pregão Presencial nº 05/2019, para atuar na 76ª SOEA e no 10º CNP na prestação de serviços de *“fornecimento, montagem e desmontagem de tendas com sua infraestrutura, mão de obra em regime de dedicação exclusiva e produtos/serviços sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, transportes, apoio logístico, ornamentação, confecção, fornecimento de material de papelaria e impressos em geral”*, podendo ser citados como exemplos as seguintes atividades:

Quadro 3- Dados da Matriz de Responsabilidades.

Descritivo de Atividades/Responsabilidades	Quantidade de Empregados
Auxiliar na coordenação das atividades de logística e organização de estrutura de alimentação e bebidas para os gabinetes e salas de reunião durante a realização do evento.	1
Auxiliar na identificação/recepção das autoridades do Sistema no aeroporto e hotéis, dando orientações sobre traslado, hospedagem e programação do evento	2
Auxiliar o Crea/TO na coordenação das atividades de logística e organização de transporte durante a realização do evento.	1
Responsável pela organização das salas conforme programação geral do evento: disposição dos móveis, horários, atividades, equipamentos necessários e identificação do solicitante.	3
Contatos preliminares, receptivo (aeroporto/hotel/aeroporto), acompanhamento nas palestras, reuniões e atividades correlatas.	1
Responsáveis pelo acolhimento do registro de assinatura de todas as listas de presença dos participantes custeados pelo Confea.	2
Auxiliar o Crea/TO na organização e infraestrutura necessária para a realização do Fórum, com apresentação de relatório final do evento.	1

Fonte: Matriz de Responsabilidades Confea.

II – Colaboradores do Confea:

O Confea considera como seus colaboradores os Presidentes de Creas e respectivos Conselheiros Regionais, Membros do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN), especialistas participantes de Grupos de Trabalhos e de Comissões Temáticas, Funcionários/Empregados de Creas e Convidados com ou sem vínculo com o Sistema Confea/Crea.

A concessão de diárias e passagens para pessoas enquadradas como colaboradores do Confea participarem da 76ª SOEA e/ou do 10º CNP foi precedida de Decisões Plenárias que autorizavam o custeio das despesas. Entretanto, da leitura de tais Decisões, não se vislumbra a motivação da concessão e da quantidade de colaboradores a participar dos eventos, tampouco como a participação dos colaboradores contribuiria com a missão institucional do Confea.

- A Decisão Plenária nº 0610/2019 autoriza o custeio da participação *“dos seguintes representantes do Sistema Confea/Crea e lideranças nacionais”* na 76ª SOEA: Presidente do Confea; Conselheiros Federais Titulares ou seus respectivos suplentes que estiverem no exercício da titularidade; Ex-Conselheiros Federais e Suplentes com mandatos encerrados em 2018, na condição de convidados; Presidentes dos Creas; Conselheiros Regionais Titulares ou seus respectivos suplentes que estiverem no exercício da titularidade; 1 (um) representante de cada uma das entidades nacionais integrantes do CDEN; 1 (um) representante de cada uma das entidades precursoras não integrantes do CDEN; 1 (um) Coordenador dos Colégios de Entidades Regionais – CDERs, por Crea; 7 (sete) Ex-Presidentes do Confea; 3 (três) lideranças regionais a serem indicadas por cada Crea (excetuando-se o Crea-TO); 9 (nove) lideranças indicadas pelo Crea-TO; e 72 (setenta e dois) convidados do Confea, a serem indicados pelo Presidente.

- A Decisão Plenária nº 0641/2019 aprovou a composição do quadro de delegados participantes do 10º CNP. Já a Deliberação Confea nº 18/2019 aprovou o pagamento de diárias e auxílio traslado, bem como, as passagens aéreas e/ou deslocamento terrestre, se for o caso, aos participantes, que seriam Delegados Institucionais e Estaduais (569 pessoas) e convidados do Confea e dos Creas (108 pessoas).

Importante informar que o TCU, por meio do Acórdão nº 78/2010-Plenário, expediu determinação para que o Confea se abstinhasse de realizar despesas com acompanhantes do Presidente, de Conselheiros, de empregados ou com pessoas estranhas aos quadros do Confea que não se enquadrem no conceito de colaborador eventual, previsto no art. 4º da Lei nº 8.162, 08.01.1991, modificado pelo art. 19 da Lei nº 8.216, de 13.08.1991, conforme entendimento da Decisão TCU nº 188/1996- Plenário.

Como agravante, merece registrar que o Confea não exige em seu normativo que o beneficiário de diárias nacionais apresente, como prestação de contas, documento comprobatório da efetiva realização da atividade, por exemplo um relatório.

III - Concessão de diárias e passagens, no montante de R\$ 74.347,40, a 22 pessoas enquadradas como *“acompanhante do homenageado ou do representante”* que seria agraciado com homenagem do Confea. De acordo com a Resolução Confea nº 1.085, de 16.12.2016, que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e da Menção Honrosa, e a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, o custeio de diárias e passagens ficaria limitado aos homenageados ou seus representantes.

3.2 Quantidade excessiva de diárias concedidas a Conselheiros, descaracterizando o caráter transitório do benefício.

A Portaria AD nº 126, de 26.05.2017, que trata da concessão de passagens, diárias, jeton, deslocamento terrestre e auxílio traslado no âmbito do Confea não estabelece para as diárias seu caráter eventual, de natureza indenizatória. Em decorrência de tal omissão, detectou-se, para o ano de 2019 (o qual teve 253 dias úteis, abatendo-se feriados, sábados e domingos), uma quantidade excessiva de diárias a Conselheiros, conforme exemplificado na tabela seguinte:

Tabela 4 – Diárias pagas a Conselheiros

Conselheiro - CPF	Quantidade de Diárias	Valor Total (R\$)
***.843.589-**	244	148.313,95
***.849.588-**	238,5	163.752,70
***.370.045-**	191,5	131.487,20
***.843.917-**	263,5	176.117,50
***.258.131-**	258	177.269,50
***.571.062-**	233,5	159.440,90
***.491.658-**	193,5	138.669,60
***.217.103-**	259	175.568,65
***.686.574-**	237,5	166.483,58

Fonte: Relatório de Diárias Pagas extraído do Sispadi em 20.11.2020.

4. Análise do cumprimento da Lei 12.527, de 18.11.2011, Lei de Acesso à Informação.

Para avaliação do cumprimento da Lei nº 12.527, de 18.11.2011, Lei de Acesso à Informação – LAI, efetuou-se consulta em 16.11.2020 ao Portal da Transparência mantido pelo Confea em seu sítio eletrônico na internet, no intuito de verificar se as informações divulgadas atendem ao disposto no item 9.1 do Acórdão TCU nº 96/2016 – Plenário, no que se refere a possuir conteúdos mínimos com atributos e formatos exigidos pela LAI, bem como se possui implementado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Da avaliação do conteúdo existente, identificou-se que, de forma geral, o Portal da Transparência do Confea contém dados mínimos exigidos pela LAI, cabendo, todavia, relatar as seguintes desconformidades:

- a) Receitas e Despesas: só constam arquivos em formato “PDF”, impossibilitando a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise e organização das informações. Além disso, a divulgação de informações estava desatualizada, pois não havia registros para o ano de 2020.;
- b) Remuneração: só permite visualizar a remuneração de um empregado de cada vez. Além disso, sem possibilidade de exportar a consulta como arquivo.;

c) Diárias e Passagens: não consta a origem e o destino de cada viagem, tampouco as datas de ida e volta da viagem;

d) Licitações e Contratos: a consulta aos editais das licitações em andamento encontra uma barreira de acesso, ao exigir prévio cadastramento, sob a alegação de o Confea ter "o controle do quantitativo de acesso" aos editais. Além disso, o resultado das licitações é apresentado apenas em formato "PDF" e tampouco consta a íntegra dos contratos.

No que se refere ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, consta sua localização no sítio eletrônico, com instruções que permitem ao interessado apresentar pedido de informação ao Confea.

5. Análise do uso, pelo Confea, de indicadores de desempenho para avaliar as atividades de fiscalização realizadas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia.

A presente análise consistiu em verificar se o Confea faz uso de indicadores adequados para aferir o desempenho das atividades de fiscalização a cargo dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia. Verificou-se, entretanto, que no exercício de 2019 o Confea não utilizou indicadores de desempenho, tendo em vista a ausência de plano estratégico formulado e executado no período de 2012 a 2020.

De acordo com a Informação GPG nº 15/2020, de anexa ao Ofício nº 2265/2020/CONFEA, ambos de 16.10.2020, em resposta à SA nº 01/823144, o Plano Institucional 2020-2022 proposto caracteriza-se como instrumento tático que possibilita a organização dos principais processos de governança (direção, decisão, controle e transparência) e de gestão (pessoas, processos, tecnologia, informação) de modo a prover condições para o aprimoramento da atuação do Confea como orquestrador e supervisor dos serviços públicos e da estratégia do Sistema Confea/Crea.

Diante da necessidade de reposicionamento estratégico do Sistema Confea/Crea, o Plano Institucional prevê o projeto Gestão Estratégica do Sistema, o qual será responsável por envolver suas lideranças na análise dos cenários internos e externos, visando à formulação de uma nova agenda estratégica, contemplando objetivos e indicadores para a atuação integrada do Sistema Confea/Crea.

Entretanto, tais estratégias poderão de ser implementados somente após a aprovação da proposta do Plano Institucional do Confea 2020-2022.

RECOMENDAÇÕES

1 – Implementar o Plano Institucional Confea 2020-2022 com a consequente definição de objetivos e metas físicas e financeiras;

2 – Promover a integração dos sistemas informatizados do Confea e dos Creas que gerem a atividade de fiscalização profissional;

3 – Realizar a normatização dos processos de priorização das áreas finalísticas;

Achado nº 2

4 - Normatizar a concessão de diária, auxílio de representação e jeton conforme disposto no Acórdão TCU nº 1925/2019 - Plenário, realizando as devidas adaptações no sistema informatizado (Sispadi, ou outro que venha a substituí-lo) de modo a garantir a operacionalização das recomendações do TCU, viabilizando a extração de relatórios gerenciais.

Achado nº 3

5 – Apresentar, no Portal da Transparência do Confea, informações com o máximo de detalhamento possível, atualizadas e em formatos abertos, a fim de atender ao disposto no art. 8º da Lei nº 12.527, de 18.11.2011.

Achado nº 4

6 – Definir e implementar os indicadores de desempenho institucional, representativos e baseados em série histórica, confiáveis, de fácil obtenção, de razoável custo, a fim de medir os resultados na gestão e gastos administrativos.

Achado nº 5

CONCLUSÃO

Considerando a natureza jurídica da Unidade, as peças do processo de prestação de contas a ela atribuídas estão em conformidade com as normas e orientações do TCU.

Em relação à atuação finalística da entidade, com especial atenção às realizações de fiscalizações, verificou-se uma atuação inadequada na supervisão das atividades de fiscalização realizadas pelos conselhos regionais, com necessidade de atualização de normativos sobre o tema e adoção de padrões de fiscalização para todos os conselhos regionais com vistas a uma melhor uniformidade de atuação.

No que se refere à concessão de diárias, auxílio de representação e jetons, o Confea ainda está em processo de revisão de normativo que atenda ao disposto no Acórdão TCU nº 1.925/2019 – Plenário.

Em relação ao Portal da Transparência do sítio eletrônico do Confea, são necessários ajustes pontuais relativos à divulgação de informações.

Identificou-se também que o Confea não fez uso no exercício de 2019 de indicadores de desempenho relacionados às atividades de fiscalização, pois somente será iniciada a implementação após a aprovação da proposta do Plano Institucional do Confea 2020-2022.

ANEXOS

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Achado nº 2

Achado nº 3

Achado nº 4

Achado nº 5

Por meio de registro em 08.12.2020, na tarefa 904563 do Sistema e-Aud, o Confea apresentou a seguinte manifestação:

“Tendo em vista reunião de busca conjunta de soluções entre o Confea e a CGU, realizada em 01/12/2020 por videoconferência, ocasião na qual ficou registrado o prazo de 5 dias úteis para o Confea encaminhar eventuais sugestões de ajuste no texto do Relatório Preliminar.

Informamos que, após discussões internas, entendemos que os termos do relatório expressam, de forma coerente, os achados apontados pela auditoria, motivo pelo qual convalidamos o texto e nos colocaremos à disposição para o atendimento dos prazos pactuados durante a referida reunião.”

Análise da equipe de auditoria

O gestor sinaliza pela adoção de providências.